CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 856 / 93

DATA DE ABERTURA 23 / 03 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93

ORIGEM / AUTOR: PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - vereador

EMENTA: DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.999, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 23/3/93

CONCLUÍDO EM 22 / 06 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
RECEBIDO 23/3/93
Às 8:40 hs.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 2
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93

Dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 1999, de 12 de dezembro de 1.984 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº 1 9 9 9, de 12 de dezembro de 1.984, que institui o Código Tributário do Município de Bragança Paulista, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo :

Artigo 5º – ...

§ 3º – **Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto sobre a propriedade predial será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o habite-se, ou qualquer outro documento idôneo, expedido pela Prefeitura Municipal, que considere o prédio apto à moradia.**

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 19 de março de 1.993

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 23 / 03 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Justificativa

Senhores Vereadores,

1. Propomos o presente projeto no intuito de corrigir graves distorções que vem ocorrendo quando do lançamento do imposto predial sobre imóveis cuja construção fica concluída durante o exercício financeiro.

2. Após a conclusão da obra, o proprietário para providenciar a averbação da mesma junto ao Registro de Imóveis. necessita de expedição de certidões, tanto de valor venal, como de débitos. Para tanto, a Prefeitura Municipal exige do contribuinte o pagamento do imposto predial de todo o ano. O contribuinte que já tenha pago o imposto territorial faz o complemento para predial quando de seu requerimento.

3. Com tal exigência da Prefeitura Municipal não concordamos. É que, segundo dispõe o parágrafo único do artigo 3º do CTM, o fato gerador do imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada ano. Diante desta afirmação conclui-se que o IPTU é tributo lançado por período certo de tempo, não se aplicando, em conseqüência, a obrigação de recolhimento futuro.

4. Com este projeto pretendemos dar maior clareza a essa situação tributária e, para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 3
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 24/3/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 07/4/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 06/04/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 07/04/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 21/4/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 4
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal).

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA CJR:
REF: formula consulta à Procuradoria Jurídica

Solicitamos à Procuradoria Jurídica:

1. parecer quanto a legalidade do projeto;

2. a juntada, a este processo, de legislação vigente no Município referente a isenção de tributos e emolumentos para novas construções;

3. a elaboração de parecer comparativo entre a legislação acima referida e o disposto no presente projeto

Comissão de Justiça e Redação, 26 de março de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 856/93
fls. 5
a) Regina

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 / 93
Fls 6
a) Regina

LEI COMPLEMENTAR Nº 35
de 06 de abril de 1992

Dispõe sobre isenção de tributos e emolumentos municipais que incidam sobre construções de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao proprietário de imóvel que der entrada no protocolo com requerimento de construção ou de reforma até o dia 31 de dezembro de 1993, fica concedida isenção de todos os tributos e emolumentos municipais que recaiam sobre essas atividades.

§ 1º - Aquele que não concluir a obra até 31 de dezembro de de 1993, fica sujeito ao recolhimento do "Habite-se" e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a partir do dia 1º de janeiro de 1994.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se como concluída a obra que, a partir do requerimento do "Habite-se", seja ele expedido a qualquer tempo.

§ 3º - A isenção de que trata o "caput" deste artigo estende-se aos processos em tramitação, à exceção dos tributos e emolumentos regularmente recolhidos.

Artigo 2º - O proprietário de imóvel que já estiver construindo ou reformando e que conclua a obra até 31 de dezembro de 1993 fica isento do recolhimento do "Habite-se", bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente ao período de vigência desta lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, autorizado a regularizar todas as construções e reformas clandestinas existentes na data da promulgação desta lei, concedendo aos interessados, mediante requerimento, isenção do pagamento das taxas de aprovação de planta, alvarás, ISSQN e "Habite-se" que recaiam sobre essas construções e reformas para os processos regularizados até 31 de dezemmbro de 1993.

Parágrafo único - A regularização das construções e reformas a que se refere o "caput" somente poderá ser feita desde que as mesmas não contrariem os dispositivos fixados no Plano Diretor de Bragança Paulista (Lei Complemnetar nº 22, de 25/10/91) e demais dispositivos da legislação pertinente.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, _____ de _____ de 19_____

Nº _____

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 06 de abril de 1992

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI
Diretor do Deptº de Obras

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 / 93
Fls. 7
) Regina

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

P.J./
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93**

Senhor Presidente,

1. Em atenção a r. solicitação dessa E. Comissão entendemos que o projeto acima epigrafado encontra-se apto à sua normal tramitação, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa ofendê-lo.

2. O acréscimo de parágrafo ao artigo 5º do CTM vem regular matéria que, na prática, já deveria ocorrer, ou seja, se uma determinada construção é concluída durante o exercício financeiro, o imposto predial somente deve ser lançado no exercício seguinte. É que o fato gerador do IPTU ocorre, anualmente, no dia 1º de janeiro de cada ano.

3. Se o Poder Executivo utiliza o expediente de obrigar o contribuinte, que pagou o imposto territorial, a recolher o imposto predial quando solicitada certidão para fins de averbação da construção, incorre em ilegalidade, porque, segundo o artigo 145 do CTN, o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, recurso de ofício ou iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149. Tendo em vista que a construção durante o exercício não é causa de revisão do lançamento, à evidência esse tributo não poderá ser exigido.

4. O Autor do projeto, em sua justificativa, afirma que a Prefeitura Municipal exige o pagamento do imposto predial. Diante dessa afirmação, o projeto vem regular a matéria sendo, portanto, de oportunidade manifesta.

5. No referente a legislação que concede isenção de tributos e emolumentos que incidam sobre construções, juntamos aos autos a Lei Complementar nº 35/92, de eficácia temporária, sem, contudo, traçarmos qualquer comparativo porque, **data venia**, não há qualquer relação entre a mesma e o projeto em tramitação.

É o parecer.

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
Procurador Jurídico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 /93
Fls. 8
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal).

PARECER CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA E DO MEMBRO:

Quanto à legalidade: o projeto está em ordem.

Quanto ao mérito: nada temos a opor.

Comissão de Justiça e Redação, 06 de abril de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - Membro

De acordo, 23/4/93

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 9
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/93 - do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da lei nº 1.999, de 12/12/84 (Código Tributário Municipal).

REF: Pedido de Informações da Vice-Presidência ao Prefeito

A fim de que possamos adotar posicionamento acerca da matéria em epígrafe, solicitamos seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito deste Município pedido de informação para que informe à Casa qual é o procedimento que vem sendo adotado pela Prefeitura em relação ao lançamento de imposto predial sobre imóveis cuja construção fica concluída durante o exercício financeiro.

Comissão de Justiça e Redação, 07 de abril de 1993

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 /93
Fls. 10
) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1993

Gabinete do Presidente
OFICIO nº 548/93 - PG 856/93

SENHOR PREFEITO

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei complementar nº 02/93 - de autoria do edil Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - dispondo sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da Lei 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) - referente a incidência de imposto predial sobre construções concluídas no exercício - servimo-nos do presente para solicitar a V. Exª a gentileza de - em atenção a pedido formulado pelo vereador José Benedito de Oliveira, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação - informar a esta Casa qual é o procedimento que a Prefeitura vem adotando em relação ao lançamento do imposto predial sobre imóveis cuja construção fica conclu'ida durante o exercício financeiro.

Considerando que esse projeto está em tramitação na Comissão de Justiça e Redação e que o autor do pedido necessita da referida informação para adotar posicionamento a respeito do assunto, encarecemos a esse Executivo o obséquio de encaminhar sua manifestação com possível brevidade.

Agradecendo pela atenção a este dirigida, valemo-nos da oportunidade para reiterar, Senhor Prefeito, nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 11
a) Regina

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 / 93
Fls. 17

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 19 de abril de 19 93

N.o CM-113/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 22/4/93
ÀS 9:55 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 27/4/19 93

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças e Divisão da Receita desta municipalidade, em atenção ao ofício nº 548/93 - PG 856/93, com relação ao projeto de lei complementar nº 02/93, de autoria do nobre Vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, sobre acréscimo de parágrafo ao art. 5º do Código Tributário Municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Recebi em 28/4/93
às 14:16 h
Marcelo Martins

ENCAMINHADO EM 27/4/93
DOC. Cópia p/ Paulo Mário
A)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Hora: 31
a)

Bragança Paulista, 15 de Abril de 1.993.-

MEMO/DFI - 050/93

DE: DFI - DIRETORIA

PARA: GABINETE

Senhor Prefeito,

Ref:- Ofício nº 548/93 - PG 856/93

Em atenção ao expediente supra referido, da Câmara Municipal, informamos a V.Sa. que a Divisão da Receita do Departamento de Finanças, ao tomar conhecimento de pedido de "habite-se" (Alvará para Ocupação de Imóvel), ou, verificando a utilização da construção para fins residenciais ou comerciais, tem feito a complementação do lançamento do imposto devido, no próprio exercício.

Essa complementação é feita com base na Tabela de Construção em vigor na data do lançamento.

A alteração ora pretendida pode levar a ocorrência de prejuízos ao erário público, pois se houver atraso no comunicado do término da construção, o imposto só será devido no exercício seguinte.

Se a comunicação for feita em janeiro, haverá atraso de doze meses.

Atenciosamente,

Claudio Luiz de Oliveira Acedo
Chefe da Divisão da Receita

Marta Maria de Deus
Diretora do Departamento
de Finanças.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 02/93

PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira.

Sala da CFO, 27 de abril de 1993

a.) ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 14
o)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança

Paulista, 27/ 4 /93

À Comissão de "Finanças"

Ref: Projeto de Lei Complementar 02/93

Conforme o texto da justificativa do projeto que dispõe sobre um acréscimo ao artigo 5 º do CTM, anexo ao projeto, o que se pretende é "dar maior clareza a situação tributária" municipal, devido a um fato que ocorre no setor competente da Prefeitura, descrito no mencionado texto.

Ocorre porém que o texto do parágrafo único do artigo 3 º do Código Tributário Municipal, citado na justificativa do projeto, não deixa a menor dúvida quanto a ocorrência do fato gerador do imposto definido no artigo:

" O fato gerador do imposto ocorre, ANUALMENTE, no dia PRIMEIRO DE JANEIRO DE CADA ANO."

Assim sendo, se a situação física do imóvel se alterar durante o exercício, após o dia primeiro de janeiro, que é a data do "fato gerador" do lançamento do imposto predial e territoria urbano (artigo 3 º do CTM),

a situação do imóvel para efeito de "fato gerador" do imposto, continua inalterada até primeiro de janeiro do próximo exercicio, como está explícito no texto do parágrafo supra citado.

O que podemos observar, é que o Código Tributário Municipal, necessita urgentemente:

a) de uma reforma geral;

b) ou pelo menos, da elaboração de uma nova edição com a inclusão e exclusão de todas as alterações havidas nele até a data

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 /93
Fls. 15

Caberia, talvez, a Comissão de Finanças e de Orçamento da Câmara requerer ao Plenário para que esse trabalho seja feito pela própria Câmara, através das Comissões Permanentes assessoradas pela Procuradoria Jurídica, visto ser matéria chamada de "concorrente", ou encaminhar ao Poder Executivo para que o realize.

Consideramos esse trabalho de grande importância para o Município tendo em vista:

a) a dificuldade de se encontrar exemplares do CTM, o que pode confirmar a responsável pelo Centro de Documentação da Câmara;

b) que o Código Tributário Municipal devidamente revisto, publicado e distribuido aos interessados, principalmente aos servidores ligados à área, poderia amenizar até mesmo os problemas referentes a sua interpretação e cumprimento.

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assossora Financeira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 16
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls 17
:) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/93 - de autoria do vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - que dispõe sobre acréscimo de parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal).

PARECER DA PRESIDÊNCIA E DO MEMBRO

Somos PELA APROVAÇÃO do projeto.

Tendo em vista as considerações da Assessoria Financeira da Casa acerca da necessidade de reforma ou elaboração de nova edição do Código Tributário Municipal, solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica sobre a competência da realização desse trabalho, ou seja, se ele também pode ser executado pelo Legislativo bragantino.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 03/5/1993.

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

a.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 / 93
Fls. 18
a) Marcelo

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE _____

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/5/93 na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/93 na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 18/05/93		2ª VOTAÇÃO Em 26/05/93 SIMBÓLICO	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~ AUS
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAUNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	18	01	17	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 01

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856/93
Fls. 19
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/93
Dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 1.999, de 12/12/84 - Código Tributário Municipal -

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 18/5/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO: Não houve emendas

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 26/05/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: (X) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR 18 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 856 / 93
Fls. 20
a) Marcelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG Nº: 856/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/93
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE PARAGRAFO AO ARTIGO 5º DA LEI 1.999. DE 12/12/84 - CÓDIGO TRIBUTARIO MUN.- (REFERENTE AO LANÇAMENTO IMPOSTO PREDIAL SOBRE CONSTRUÇÕES CONCLUÍDAS DURANTE O EXERCÍCIO).

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: NÃO DATA: / /

NORMAL
PRAZO: NÃO HA
1ª DISCUSSÃO EM 18/5/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM 26/5/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRAMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS: Não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 938/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 27/05/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 21/06/93
SANCIONADO EM: 16/6/93 LEI Nº: 67
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 22/6/93 PAG.: 04
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____